



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.253, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Institui no âmbito da cidade de Ananindeua, o “Dia Municipal do Escoteiro” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ananindeua o “Dia Municipal dos Escoteiros”, que será celebrado anualmente no dia 23 de abril, tendo em vista ser o Dia Mundial do Escoteiro.

Art 2º. O Poder Executivo por intermédio dos órgãos competentes poderá no Dia Municipal dos Escoteiros:

- I – Divulgar o escotismo em escolas públicas ou particulares durante o horário escolar e com atividades escoteiras no intervalo;
- II – Promover atividades escoteiras a serem realizadas em locais abertos e de grande frequência do público;
- III – Exercer atividades educativas em praças da cidade com temática escoteira;
- IV – Participação dos escoteiros nas campanhas de conscientização sobre a segurança no trânsito;
- V – Promover passeio ciclístico com a participação dos escoteiros por toda a cidade;
- VI – Incentivar a criação do selo “Trilha Verde” que busca limpar o maior número de trilhas ecológicas da cidade;
- VII – Promover campanha de impacto visual, sobre o devido descarte do lixo;
- VIII – Limpeza gradual dos rios e afluentes da cidade;
- IX – Campanha de doações de roupas de frio e de cobertores para pessoas em situação de rua;
- X – Realizar limpeza e criação de atrações turísticas nos principais lagos da cidade;
- XI – Promover evento com a participação de ONGS que buscam a conservação do meio ambiente na cidade, com show, palestras e serviços sobre o assunto;
- XII – Realizar campanhas de conscientização sobre o meio ambiente no município;
- XIII – Poderá em conjunto com órgãos legais de cuidado a saúde, realizar serviços de maneira gratuita, tal como: aferição de pressão, consultas dentárias, nutricionistas;
- XIV – Promover palestra ou conversação sobre conscientização do perigo das chuvas, além de simulações;
- XV – Criar bibliotecas comunitárias para que todos tenham acesso a livros e estudo;
- XVI – Poderá criar nos espaços onde a acessibilidade é fácil a qualquer pessoa, em espaços e incentivo aos estabelecimentos locais para a adaptação de acesso;
- XVII – Promover visita com os jovens escoteiros à Câmara Municipal e outros prédios públicos para aprendizagem dos serviços públicos da cidade;
- XVIII – O Poder Público dentro de suas atribuições incentivará o crescimento do movimento



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

escoteiro na cidade, dando visibilidade e reconhecimento para o escotismo;

Art. 3º. As atividades realizadas em razão desta Campanha poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com o Poder Legislativo, e com os órgãos e entes públicos, privados e entidades sem fins lucrativos, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua